CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, divulgado pelo sítio eletrônico brasil.gov (portal online do Governo do Brasil), que nos informou que 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva, das quais 2.147.366 (dois milhões cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e seis) são surdas e das quais cerca de um milhão são jovens até 19 anos;

Considerando o Art. 2º da Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que expressa, em sua letra, que: "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil";

Considerando o Decreto Nº 5626 de 22 de Dezembro de 2005 que versa, em seu Art. 5º, sobre a formação de docentes para o Ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, em seu Art. 14, sobre a inovação com relação à obrigatoriedade do acesso à comunicação, informação e educação dentro de instituições federais de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades de educação infantil até à superior, que demonstra, por consequência, uma atenção especial e inclusiva à comunidade surda;

Considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, especificamente em seu capítulo IV que trata da educação, e que no Art. 28 Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

Considerando a Lei Nº 9105/2016 do município de Salvador que aprova o Plano Municipal de Educação, e que expressa, como estratégias para a consecução de metas, em sua letra: "garantir a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos", "ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues" e "fomentar a participação de profissionais da educação em cursos de pós- graduação voltados à formação em Libras, português escrito para surdos, alfabetizadores em língua portuguesa, como segunda língua para surdos e alfabetizadores para o atendimento educacional especializado";

Considerando o movimento de criação de leis que instituem a inclusão obrigatória da Língua Brasileira de Sinais no âmbito da educação infantil e fundamental, a exemplo da Lei Nº 3.027 aprovada em 30 de abril de 2019, que, por sua importância, acabam reverberando em uma sociedade mais inclusiva e representativa é que se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas na rede pública de ensino do município de Salvador.

Salvador, 13 de junho de 2019.

Cezar Ferreira Leite.

CEZAR LEITE